

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

Altera o Ato Administrativo 06/2026 e designa substituição recíproca de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o contrato e estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato Administrativo nº 06, publicado em 09 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Designar como **Agente de Contratação** os(as) empregados(as) públicos(as) abaixo relacionados, para nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzir, processar e julgar os processos de contratação pública no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

I – Thiago Rosalino de Souza;

II – Cristiani Borges de Oliveira;

III – Francisco Bruno Rodrigues da Silva.

Art. 1º - A - Os **Agentes de Contratação** designados exercerão entre si substituição recíproca, de modo que, na ausência, afastamento, impedimento ou suspeição do agente de contratação responsável pelo procedimento, este poderá ser substituído por qualquer dos demais agentes de contratação designados, sem ordem de preferência ou precedência entre eles, desde que não haja impedimento para a atuação.

§ 1º. A substituição deverá ser formalizada nos autos do procedimento licitatório ou registrada no sistema eletrônico correspondente.

Art. 2º Designar como **Pregoeiro** os(as) empregados(as) públicos(as) abaixo relacionados, para nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzir, processar e julgar os processos de contratação pública, especificamente na modalidade Pregão, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

I – Thiago Rosalino de Souza;

II – Cristiani Borges de Oliveira;

III – Francisco Bruno Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A - Os **Pregoeiros** designados exercerão entre si substituição recíproca, de modo que, na ausência, afastamento, impedimento ou suspeição do pregoeiro responsável pelo procedimento, este poderá ser substituído por qualquer dos demais pregoeiros designados,

sem ordem de preferência ou precedência entre eles, desde que não haja impedimento para a atuação.

§ 1º. A substituição deverá ser formalizada nos autos do procedimento licitatório ou registrada no sistema eletrônico correspondente.”

Art. 2º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 17 de setembro de 2026.

Dr. Selmo Alves de Souza
Presidente do AMVAP SAÚDE